



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2025

“INSTITUI O PROGRAMA AVENIDA DE LAZER EM FAMÍLIA, DESTINADO A PROMOÇÃO DE LAZER, CULTURA E ATIVIDADES ESPORTIVAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Avenida de Lazer em Família, com o propósito de transformar espaços urbanos em áreas de convivência comunitária, incentivando práticas culturais, esportivas, de lazer e atividades físicas.

Art. 2º O Programa será realizado mediante o fechamento total ou parcial de vias públicas em pontos estratégicos do Município aos domingos e feriados, entre 08h e 17h, promovendo o uso coletivo dos espaços urbanos.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as vias destinadas ao Programa Avenida de Lazer em Família.

Art. 3º Durante o funcionamento do Programa, serão permitidas atividades como:

- I- Eventos culturais;
- II- Práticas esportivas e físicas;
- III- Lazer e recreação;
- IV- Atividades comerciais e de serviços oferecidos por estabelecimentos locais.

§1º O fechamento das vias será realizado com uso de equipamentos fornecidos pelo Poder Público, como cavaletes, cones e barreiras de segurança.

§2º É vedada a utilização de aparelhos de som em veículos estacionados na área fechada que gerem poluição sonora.

§3º O trânsito de veículos será proibido durante o período do Programa, exceto para moradores cujas residências estejam situadas na área delimitada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo planejar, em dialogo com a comunidade, a estruturação dos espaços destinados ao Programa Domingo em Família, providenciando sinalização adequada, iluminação para eventos noturnos, adequações urbanísticas quando necessárias e a instalação de sanitários móveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de maio de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025.
Protocolo nº 3957/2025
Datado de 05 de maio de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal.